CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº71/2025.

Dispõe sobre autorização do poder executivo a inserir na indicação de assentos preferenciais do transporte público municipal o símbolo do transtorno do espectro autista (TEA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a inserir na indicação de assentos preferenciais do transporte público municipal o símbolo do transtorno do espectro autista (TEA) e dá outras providências.

Parágrafo Único - Os assentos preferenciais dos ônibus do transporte coletivo municipal da Cidade de Salvador, poderão estar destacados com adesivos ou placas de assentos preferenciais e incluir nestes o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2° - A imagem que deverá estar estampada no adesivo ou placa é o símbolo mundial da conscientização sobre o autismo — um laço com estampa de quebra cabeça, de maneira visível.

.

Art. 3º - Para ter direito ao assento preferencial o portador de TEA ou acompanhante deverá apresentar a CIPTEA (Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista), emitida pelo Governo Federal.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 fevereiro de 2025.

Kel Torres

F-PL-010-03

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA.

A acessibilidade para uma pessoa autista pode significar desde promover a adequação de seu espaço em todos os níveis, buscando ao máximo minimizar possíveis impactos a níveis sensoriais a exemplo da intensidade da luz, som ambiente dentre outros fatores prejudiciais ao seu cotidiano.

A oferta de acessibilidade, por meio da vaga preferencial com indicativo, irá proporcionar um conforto, para o portador de TEA e se for o caso seu acompanhante, pois a indicação através do adesivo preferencial irá evitar que o desconhecimento sobre o tema, prejudique a permanência do portador de TEA, seu acompanhante e dos demais passageiros, no coletivo e possa gerar incômodo para ocupação do assento.

Para que o portador do Transtorno do Espectro Autista venha a ter direito a acessibilidade do presente Projeto de Lei o artigo 1º, § 1º, da lei 12.764/12: o define da seguinte forma:

Art. 1º [.]

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que apresenta um quadro clínico caracterizado conforme os seguintes incisos I ou II:

I - Alterações persistentes e clinicamente significativas na comunicação e na interação sociais, manifestadas por dificuldades na comunicação verbal e não verbal utilizada para interação social, ausência de reciprocidade social e desafios para desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por movimentos ou expressões repetitivas, respostas sensoriais atípicas, forte necessidade de rotina e padrões de comportamento ritualizados, além de interesses intensos e focados.

O espectro autista não se define por graus de maior ou menor intensidade, mas por diferentes níveis de suporte necessários em distintas áreas da vida. Dessa forma, a acessibilidade e as adaptações devem ser planejadas para garantir a

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

inclusão e o pleno desenvolvimento de todas as pessoas autistas, respeitando suas singularidades e necessidades específicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, devido à grande importância social e relevância do tema.

Salvador, 07 de fevereiro de 2025.

Kel Torres
Vereador de Salvador

Digitalizado com CamScanner